



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

SINDFILANTRÓPICAS

Página 1 de 13

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OS TRABALHADORES DO BANCO DA PROVIDÊNCIA, PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2018 À 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, no auditório da União Geral dos Trabalhadores, sito à Rua Camerino, número cento e vinte e oito, sexto andar, Centro, Rio de Janeiro, às 17:00 horas, a Vice-Presidente do SINDFILANTRÓPICAS, Sra. Clátia Regina Vieira, em atenção ao edital de convocação, publicado no Jornal "O DIA", em edição do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezessete, deu início a assembleia, solicitando ao Diretor Social, Sr. Marcos Flávio de Mendonça, que fizesse a leitura do edital: **EDITAL DE CONVOCÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Organizações não Governamentais do Estado do Rio de Janeiro, bem como os empregados do Banco da Providência, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da União Geral dos Trabalhadores, sito à Rua Camerino nº 128, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, no dia **30 de novembro de 2017**, com a presença de 2/3 em primeira convocação, às 17:00 (dezessete) horas, ou em segunda e última convocação, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, com a presença de qualquer número de empregados de cada instituição, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Aprovação da Pauta de Reivindicações com condições de trabalho e salariais a beneficiar todos os empregados das instituições acima relacionadas em renovação da Norma Coletiva em vigor com vigência a partir 01 de janeiro de 2018; B) Autorização à Diretoria do Sindicato para a assinatura de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho, Termo Aditivo, se necessário, ou em caso de impasse negocial instaurar Dissídio Coletivo; C) Autorização à Diretoria do Sindicato para obtenção de desconto nos salários dos empregados, a título de Contribuição Assistencial, obedecendo ao dispositivo legal previsto no Artigo 513 letra "e" da CLT, cujo montante será destinado às atividades assistenciais prestadas aos empregados; D) Assuntos Gerais. **COMPAREÇA, SUA PRESENÇA É A GARANTIA DE UM FUTURO MELHOR!!** Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2017. SÉRGIO A. A. DO CARMO Presidente. Após a leitura, o Diretor Social do SINDFILANTRÓPICAS, solicitou que a vice-presidente fizesse a leitura da proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, ao término da leitura a vice-presidente do SINDFILANTRÓPICAS, abriu para que os trabalhadores fizessem suas considerações e suas propostas. Após as intervenções e encaminhamentos da plenária foi aprovado a seguinte redação para proposta do Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018. **PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,**





SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 2 de 13

**RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, DE OUTRO, O BANCO DA PROVIDÊNCIA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS ABAIXO: CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018** e a data-base da categoria **1º de janeiro**. (**Revisanda c/ alteração - 1ª anterior**); **CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os **EMPREGADOS DA INSTITUIÇÃO CONVENIENTE do Banco da Providência**, com abrangência **estadual** e base territorial no Estado do **Rio de Janeiro/RJ**, conforme a certidão do MTE. (**Revisanda c/ alteração - 2ª anterior**); **CLÁUSULA 3ª - MENOR SALÁRIO PRATICADO:** Nenhum empregado do Banco da Providência, poderá receber a partir de **1º janeiro de 2018**, salário inferior a **R\$ 1.222,03 (mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos)**. (**Revisanda c/ alteração de valores, inclusive os abaixo:** As funções de **Crecheiras, Auxiliar de Creche, Monitoras, Cuidadores de crianças, jovens e Recreadoras** terão um Piso de **R\$ 1.222,03 (mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos)**. A função de **Cuidador de Adultos e Idosos** deverá observar o piso de **R\$ 1.249,11 (mil duzentos e quarenta e nove reais e onze centavos)**. Nas funções de **Pedreiros e Pintores** terão um piso de **R\$ 1.868,45 (mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. Fica assegurado aos empregados, na função de **Porteiro**, que prestam serviço no Estado do Rio de Janeiro, o piso no valor de **R\$ 1.336,45 (mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**. Os **Vigias** receberão, mensalmente, além dos adicionais de lei, o piso salarial correspondente ao valor de **R\$ 1.222,03 (mil duzentos e vinte e dois reais e três centavos)**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica assegurado aos empregados das Instituições como previsto na cláusula 3ª, o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, **aplicando-se a Lei Estadual aos demais não constantes nos pisos acima**. (**Revisando c/ alteração**). **CLÁUSULA 4ª - ATUALIZAÇÃO SALARIAL:** A instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2018**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)** sobre os salários pagos em dezembro/2017. (**Revisanda c/ alteração - 4ª anterior**); **PARÁGRAFO ÚNICO:** O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado. (**Revisando s/ alteração**); **CLÁUSULA 5ª - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO:** Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou no dia imediatamente anterior se aquele recair em sábado, domingo ou feriado. (**Revisanda s/ alteração - 5ª anterior**). **PARÁGRAFO ÚNICO:** É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS. (**Revisando s/ alteração**). **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO ADISSIONAL:** Aos empregados admitidos para função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do dispensado praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente. (**NOVO**); **CLÁUSULA 7ª - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO** Ao empregador é vedado descontar nos salários dos





empregados qualquer valor a título de material de serviço sem que o empregado tenha contribuído para tal evento. (NOVO); **CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição. (NOVO); **CLÁUSULA 9ª - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO:** Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados serão atualizadas na mesma época e no mesmo percentual que reajusta o salário-base percebido. (Revisanda s/ alteração - 6ª anterior); **CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho serão reajustados pelo percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. (NOVO); **CLÁUSULA 11ª - TRIÊNIO:** A instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário-base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, sem prejuízo dos que vinham percebendo percentual superior até a data de 30/04/2004. (Revisanda s/ alteração - 7ª anterior); **CLÁUSULA 12ª - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO:** O ticket de refeição, será reajustado para o valor facial unitário de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais) em número mensal de 22 (vinte e dois), somente sendo devido aos empregados cuja jornada ultrapasse às 06:00 (seis) horas diárias, e não se aplicando aos empregados que disponham de alimentação no próprio local de trabalho, ficando estabelecido que nenhuma hipótese à utilidade fornecida integrará o salário, desde que esteja a instituição inscrita no PAT. (Revisanda c/ alteração - 8ª anterior); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O benefício previsto nesta cláusula será devido também ao empregado com jornada de até 06 (seis) horas, sempre que a ultrapassar com a prestação de serviço suplementar. (Revisando s/ alteração); **CLÁUSULA 13ª - LANCHE NOTURNO:** Aos empregados da instituição com prestação de serviços na jornada noturna, será fornecido um lanche sem que lhes sejam cobrados qualquer importância a este título para alimentar-se no meio da noite. (NOVO); **CLÁUSULA 14ª - CESTA BÁSICA:** A Instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, inclusive as empregadas em gozo de licença maternidade. (NOVO); **CLÁUSULA 15ª - VALE-TRANSPORTE:** O desconto referente ao vale transporte será tão somente sobre os dias trabalhados. (NOVO); **PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos empregados que aderirem a Taxa de Custeio de Benefício terá isenção do desconto do Vale-Transporte, como estímulo a Sindicalização. (NOVO); **CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE:** A Instituição fornecerá auxílio creche, para homens e mulheres conforme o estabelecido no artigo 7º, inciso XXV da Constituição Federal/88 c/c os artigos 389 parágrafo 1º, artigo 400 da Consolidação das Leis do Trabalho ou convênio, desde que autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já o fornecem de conformidade com a portaria Ministerial 3296/86, **limitado o reembolso a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** (NOVO); **CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO**





**FUNERAL:** A Instituição concederá um abono de 04 (quatro) salários mínimos, na época do falecimento, do empregado, cônjuge e dependente previdenciário, para as despesas com auxílio funeral, desde que o interessado o requeira dentro de 90 (noventa) dias subsequentes ao óbito, desde que o empregado não esteja protegido pelo seguro previsto na **cláusula 18ª**. (Revisanda s/ alteração - 9ª anterior); **CLÁUSULA 18ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SUJEITO A ALTERAÇÃO DE VALORES:** Todos os empregados do BANCO DA PROVIDÊNCIA, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS através do e-mail: [filantropicassvg@seguroswin.com.br](mailto:filantropicassvg@seguroswin.com.br) as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO.** Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes importâncias seguradas:

COBERTURAS	TITULAR	CÔNJUGE
MORTE	16.000,00	8.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR MORTE ACIDENTAL	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	8.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	16.000,00	Não tem
ASSISTÊNCIA FUNERAL, EXTENSIVA AOS FILHOS ATÉ 21 ANOS OU ATÉ 24 COMPROVADAMENTE NA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, ATÉ:	3.000,00	3.000,00

**Atenção:** Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O BANCO DA PROVIDÊNCIA custeará integralmente, o seguro para todos os seus empregados, **sem qualquer ônus para os mesmos.** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a instituição esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após o pagamento de todas as pendências. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao **SINDFILANTRÓPICAS.** As informações dos empregados admitidos e ou demitidos deverão ser informadas até o dia 25 de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que



antecede o dia 25. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A entidade não está isenta de nos enviar as admissões e ou demissões caso tenha feito a homologação no SINDFILANTRÓPICAS. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia de cada mês, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, R\$ 16,00 (dezesesseis reais), ou seja, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado. **PARÁGRAFO QUARTO:** A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela entidade empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto. **PARÁGRAFO QUINTO:** O SINDIFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento, dos **R\$ 8,00 (Oito reais)** por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado mensalmente e/ou trimestralmente via e-mail pela Administradora, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês. Caso dia 25 do mês não seja dia útil, o envio da movimentação deverá ser antecipado, ou seja, último dia útil que antecede o dia 25. O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto enviado. O valor a pagar será o resultado do número de empregados vezes o valor individual de **R\$ 8,00 (oito reais)**. Caso não os receba até 5 dias antes do vencimento solicite-os através do telefone: (31) 3442-1300 ou e-mail: [cobranca1@seguroswin.com.br](mailto:cobranca1@seguroswin.com.br)

**PARAGRAFO SEXTO:** Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores às garantias acima estipuladas. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. **PARÁGRAFO OITAVO:** Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para 0800 6385433 (Demais cidades do Estado) ou 3003-5433 (Capital), solicite



apresentando o CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso. **PARÁGRAFO NONO:** Cada segurado receberá um Certificado Individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela METLIFE, caso não tenha recebido favor nos requisitar. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** A seguradora determina que os empregados não podem ser incluídos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo, caso o empregado trabalhe em duas instituições que nós representamos. Caso aconteça um sinistro de morte (natural ou acidental) do empregado, e o seu cônjuge trabalhe na mesma entidade ou em alguma outra entidade que o SINDFILANTROPICAS representa, a seguradora não irá efetuar o pagamento de duas indenizações; a seguradora irá pagar apenas um benefício, ou seja, de morte do titular. Favor entrar em contato com o SINDFILANTROPICAS, pois só assim saberemos desta situação e tomaremos as devidas providências antes de qualquer fatalidade. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** É necessário que o empregador, através da sua área própria (departamento de pessoal), tenha em seus arquivos o "formulário apropriado para designações dos beneficiários" ou seja, o Termo de Nomeação e/ou Alteração de Beneficiários; termo que foi enviado juntamente com o seu certificado individual. O mesmo deverá estar totalmente preenchido, assinado pelo segurado e arquivado na instituição. Quando houver algum sinistro este documento deverá acompanhar o restante das documentações para a liquidação do Seguro de Vida em Grupo. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário e etc. **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - INADIMPLENCIA:** A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Sendo assim, caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados) não serão aceitas devido a inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada, caso não envie, os empregados que estavam segurados antes da inadimplência retornarão no mesmo mês do pagamento. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês subsequente ao pagamento. Devido a inadimplência a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s). **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Caso a Instituição Empregadora efetue o





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

SINDFILANTROPICAS

Página 7 de 13

pagamento mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do Empregador. Para garantia do Seguro de Vida é necessário o cumprimento por parte da Instituição Empregadora, do envio da lista até o vigésimo quinto dia de cada mês e o devido pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao desconto do empregado. **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Cada Instituição Empregadora, nos termos do artigo 545 da CLT, deverá possuir adesão formal do empregado para o desconto da mensalidade do referido Seguro de Vida em Grupo. **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição deverá custear integralmente o referido benefício. **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória solicite-a por e-mail: [sinistro@seguroswin.com.br](mailto:sinistro@seguroswin.com.br). **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A entidade empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta clausula. **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da Instituição Empregadora. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, não fará jus ao pagamento da assistência funeral, após o recebimento dessa indenização ele será excluído da apólice, conforme normativa da seguradora. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Todos os empregados segurados ativos a partir do mês de março de 2016, concorrerão **4 a sorteios de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 4 (quatro) vezes ao mês, aos sábados (no mês que tiver 05 sábados, o sorteio acontecerá a partir do segundo)**, através da Loteria Federal, pelo número constante no certificado individual do seguro de vida e/ou acidentes pessoais expedido pela METLIFE. O recebimento do prêmio será feito por depósito em conta corrente, diretamente pela METLIFE, após preenchimento do formulário próprio e entrega da documentação necessária; solicite a documentação através do e-mail: [sinistro@seguroswin.com.br](mailto:sinistro@seguroswin.com.br). Este benefício é atrelado ao Seguro de Vida em Grupo, e é garantido pela MetLife e SulAmérica Capitalizações. Este benefício é válido somente para os beneficiários ativos e adimplentes, conforme parágrafo Décimo Terceiro. Caso o sorteado esteja na condição de inadimplência e/ou inativo, o prêmio será garantido pela instituição empregadora que descumpriu a presente clausula. A divulgação dos ganhadores de cada sorteio estarão disponíveis no SINDFILANTROPICAS. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A instituição que oferece seguro de vida aos seus





SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 8 de 13

empregados fica isenta de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprove que a cobertura e vantagem contratada não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do seguro de vida oferecido, a entidade deve enviar a administradora, pelo e-mail: [filantropicassvg@seguroswin.com.br](mailto:filantropicassvg@seguroswin.com.br) cópia do contrato ou proposta com o prestador, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Caso o segurado ou beneficiário não proceda a abertura no sinistro em até 3 anos, prescreverá seu direito de fazê-lo, conforme artigo 206, inciso 3º, IX do CC/02. **CLÁUSULA 19ª - CÓPIAS DE CONTRATOS:** Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados. **(NOVO) CLÁUSULA 20ª - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO** A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual. **(NOVO) CLÁUSULA 21ª - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** As instituições representadas pela entidade patronal convenientes se obrigam a homologar todas as demissões independente de tempo de casa dos seus empregados no sindicato obreiro objetivando a proteção e segurança jurídica dos trabalhadores, observando-se: **(NOVO) A** - Nas rescisões contratuais a serem homologadas pela Entidade profissional, caso haja divergência quanto ao cumprimento das obrigações legais e se normas coletivas para com a entidade Laboral conveniente, será concedido as Instituições um prazo de 03 (três) dias para correção ou esclarecimento as divergências verificadas, sem que isso implique em recusa de homologação exceto no caso de reincidência. **(NOVO) B**- Conforme previsão da alínea a por ocasião das rescisões fica garantido ao sindicato profissional a utilização de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto a interpretação de dispositivos legais e normas coletivas. **(NOVO) C**- O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, "consciente" do trabalhador. Caso o trabalhador não compareça o sindicato profissional deverá fornecer certidão atestando a ausência do trabalhador, do mesmo modo será fornecido ao trabalhador na ausência da instituição certidão do se não comparecimento. **(NOVO) D**- O empregado que for demitido por justa causa deverá ser avisado por escrito constando motivo da dispensa, sob pena de ser considerada imotivada. **(NOVO) E** - O Sindicato se compromete a implantar sistema de hora marcada para rescisão de contrato de trabalho. **(NOVO) F**- Por ocasião da homologação da rescisão a instituições se obrigam a comprovar o recolhimento do FGTS, INSS, entregas dos PPPS, laudos dos respectivos



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20080-010  
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362  
[www.sindfilantropicas.org.br](http://www.sindfilantropicas.org.br) [sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br](mailto:sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br)

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213  
Vila Imperial - CEP 25680-195  
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 9 de 13

ambientes de trabalho e de todas as demais contribuições descontadas em favor do sindicato referente aos empregados remanescentes. **(NOVO) G** – Independentemente da forma de pagamento das verbas rescisórias se obriga a instituição a fornecer ao empregado os documentos indispensáveis ao recebimento do FGTS e Seguro Desemprego no ato da comunicação da sua demissão. **(NOVO) H**- Nas demissões coletivas as instituições ficam obrigadas a só adotá-las com a concordância do sindicato profissional. **(NOVO) I**– O acordo individual entre a instituição e seu empregado com a liberação anual das obrigações trabalhistas só terão validade se homologas no sindicato. **(NOVO) J** - Em caso do pagamento das verbas rescisórias serem feitas através de depósito em conta corrente do empregado, a homologação será feita obrigatoriamente, dentro do prazo **de 10 (dez) dias** a partir da data de demissão. O não cumprimento dentro desta data ensejará aplicação da multa 477 da CLT, exceto as demissões quando o período de aviso prévio tenha sido trabalhado, nestes casos, as homologações terão que ser feitas **no prazo da lei.** **(Revisando c/ alteração) L** - O saldo de salário referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela instituição por ocasião do pagamento geral dos empregados, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento. **(Revisando s/ alteração) CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL** Aos empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei. **(Revisando s/ alteração - 12ª anterior) PARÁGRAFO ÚNICO:** Independente da idade do empregado, na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado, as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho. **(Revisando s/alteração) CLÁUSULA 23ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO** As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 /02/ 1998). **(NOVO) CLÁUSULA 24ª - DESVIO DE FUNÇÃO** A Instituição compromete-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente. **(NOVO) CLÁUSULA 25ª - RESCISÃO JUSTIFICADA/ SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA** Nas punições, suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas. **(NOVO) CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE** As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, **mesmo mediante contrato por prazo determinado (súmula 244 do TST).** **(NOVO) CLÁUSULA 27ª - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA** Fica garantida a



SEDE PRÓPRIA

Rua Camerino, 128, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20080-010  
Fones: (21) 2516-2783 / 2233-0837 / 2233-0826 Fax: (21) 2263-9362  
www.sindfilantropicas.org.br    sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br

DELEGACIA SINDICAL - PETRÓPOLIS  
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95 sala 213  
Vila Imperial – CEP 25680-195  
Tel.: (24) 2237-0779



SINDFILANTRÓPICAS

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES,  
RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES  
NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 27.641.935/0001-03

Página 10 de 13

estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar da licença médica (auxílio doença) com alta dada pelo INSS, cujo tempo de afastamento de serviço seja superior a 15 (quinze) dias. **(NOVO) CLÁUSULA 28ª - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL** Fica assegurada a estabilidade provisória, sem prejuízo da hipótese de dispensa por justa causa, do empregado que, tendo trabalhado para a instituição empregadora no mínimo por 05 (cinco) anos ininterruptos, reúna, dentro do período de um ano, as condições para requerer a aposentadoria integral por tempo de contribuição, desde que o comunique por escrito ao empregador através do Sindicato obreiro. (Revisanda s/alteração - 13ª anterior)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia assegurada por essa cláusula extinguir-se-á, no prazo por ela abrangido, o empregado que não requerer sua inativação. (Revisando s/ alteração); **CLÁUSULA 29ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES:** Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados e ao SINBREF através do e-mail **sinbref@gmail.com**, a relação com os nomes de tais contribuintes. **(Revisanda c/ alteração na redação - 14ª anterior); PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades sindicais comprometem-se, não utilizar tal relação e as informações dela constante, para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. (Revisando s/alteração); **CLÁUSULA 30ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/BANCO DE HORAS:** Fica assegurado a todos os empregados da Instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim, nos períodos da "Feira da Providência" e o "Arraial da Providência", na seguinte forma: (Revisanda s/alteração - 15ª anterior); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. (Revisando s/alteração) **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas. (Revisando s/alteração) **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra. (Revisando s/alteração) **PARÁGRAFO QUARTO:** Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas. (Revisando s/alteração) **PARÁGRAFO QUINTO:** A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da mesma. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da instituição. (Revisando s/alteração); **CLÁUSULA 31ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS** A

Filado  
**UGT**  
UNIÃO GERAL DOS  
TRABALHADORES  
DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATUR**  
CONTRATOS  
UNIONIZADOS



instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e até o limite de 02 (duas) horas por mês. (Revisanda s/ alteração – 16ª anterior); **CLÁUSULA 32ª - LICENÇA PATERNIDADE:** É garantido aos empregados o direito de gozo da licença de paternidade no período de 05 (cinco) dias corrido, a contar da data do nascimento do filho, incluindo-se no mesmo o dia reservado para o registro civil respectivo. (Revisanda s/ alteração – 17ª anterior). **CLÁUSULA 33ª - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS:** A Instituição concederá aos empregados licença remunerada de: **(Revisanda c/ alteração – 18ª anterior); 05 (cinco) dias** consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), viva sob sua dependência econômica; **05 (cinco) dias** consecutivos em virtude de casamento; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos. **(NOVO) CLÁUSULA 34ª - LICENÇA POR GALA OU LUTO:** Fica assegurada a licença remunerada de 03 (três) dias ao empregado que contrair casamento, bem como por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendentes e descendentes. (Revisando s/ alteração – 19ª anterior) **CLÁUSULA 35ª - ESCALA 12/36 HORAS:** A introdução de escala de revezamento só será efetivada através de acordo com o sindicato profissional obedecida a sumula 444 do TST, garantida uma folga mensal sendo gozada aos domingos nos meses de 31 dias. **(Revisanda c/ alteração – 20ª anterior); CLÁUSULA 36ª - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE;** Serão abonadas as faltas do empregado estudante, desde que condizentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatório o pré-aviso ao empregador com quarenta e oito horas de antecedência à realização dos mesmos. (Revisanda s/ alteração – 21ª anterior); **PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o horário da prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado, duas horas mais cedo do que o expediente normal. **(Revisando s/ alteração); CLÁUSULA 37ª - ALEITAMENTO:** As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde. **(NOVO); CLÁUSULA 38ª - RECEBIMENTO DO PIS:** Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS. **(Revisanda s/ alteração – 22ª anterior); CLÁUSULA 39ª FÉRIAS :** Obrigam-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no



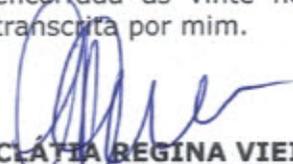


art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias. (Revisanda s/alteração - 23ª anterior); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado. (Revisando s/alteração): **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas. (**NOVO**); **CLÁUSULA 40ª - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA:** A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na Legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição. (Revisanda s/ alteração - 24ª anterior): **CLÁUSULA 41ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO :** A Instituição fornecerá, gratuitamente, os uniformes de uso obrigatório, em número de 04 (quatro) por ano, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços. (Revisanda s/alteração - 25ª anterior); **CLÁUSULA 42ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:** A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, para assistir seus ascendentes e descendentes, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Criança e Adolescente, inclusive para acompanhamento dos filhos até 18 anos reconhecerão os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissional habilitado para o abono de faltas ou horas não trabalhadas no tratamento fisioterápico, psicológico, odontológico inclusive procedimentos ou qualquer outro que envolva atendimento a saúde dos empregados da Instituição desde que o profissional seja habilitado e a atividade regulamentada. Bem como vinculados aos planos de saúde mantidos pelas Instituições inclusive das Instituições medicas conveniadas com o SINDFILANTRÓPICAS. Salvo quando as Instituições dispuserem de serviço médico próprio ou têm convênio, quando os atestados fornecidos por estes últimos prevalecerão sobre os demais Art. 60, parágrafo 3º e 4º - Lei 8213/91. (Revisanda c/alteração - 26ª anterior); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante. (**NOVO**); **CLÁUSULA 43ª - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:** A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados aos locais de trabalho, a fim de verificar as condições em que se realiza. (Revisanda s/ alteração - 27ª anterior); **CLÁUSULA 44ª - ASSEMBLEIA SINDICAL:** Não haverá prejuízo da frequência dos integrantes da categoria profissional quando a ausência for ocasionada por participação das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Revisanda s/ alteração - 28ª anterior); **CLÁUSULA 45ª - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Observado o limite de 01 (um) diretor, assegura-se ao empregado eleito para o cargo efetivo de diretor do Sindicato profissional o afastamento de suas atividades nas funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus salários e vantagens, por todo o período de duração do mandato sindical.





(Revisanda s/ alteração – 29ª anterior) **CLÁUSULA 46ª – PENALIDADES:** Fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) por dia do salário do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho. Em caso de reincidência a multa será de 2% (dois por cento) por dia. No caso de atraso no pagamento dos salários, férias e 13º salários a multa será calculada sobre o salário do empregado prejudicado. No caso de atraso no fornecimento de benefícios, a multa será calculada sobre o valor dos mesmos. Todas as multas serão revertidas aos empregados prejudicados. **(NOVO): CLÁUSULA 47ª - VONTADE COLETIVA DA CATEGORIA:** A instituição representada pelo sindicato patronal conveniente respeitará a vontade coletiva da categoria dos trabalhadores expressa em assembleia sob matérias referentes ao seu custeio. **CLÁUSULA 48ª - APLICAÇÃO DESTE ACT:** As normas coletivas convenionadas prevalecerão sobre os acordos individuais. **CLÁUSULA 49ª - APLICAÇÃO DESTE ACT:** Aplica-se a todos os empregados da instituição representada pelo sindicato patronal os termos do presente Acordo. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017. **SERGIO A. A. DO CARMO.** Presidente Não havendo mais intervenções relacionada a pauta, o -Presidente colocou em votação as deliberações da assembleia. Procedida a votação foi obtido o seguinte resultado: aprovados por unanimidade. Submetido também a votação os itens A, B e C do edital, apurou-se o mesmo resultado ficando a Diretoria autorizada ao Desconto Assistencial e assinar acordo/convenção, ou na impossibilidade de, instaurar Dissídio Coletivo, nada mais havendo a tratar com relação ao item do edital, foi a Assembleia declarada em reunião permanente e encerrada as vinte horas. Eu, Marcos Flávio de Mendonça, assino essa ata que foi transcrita por mim.

  
**CLÁUDIA REGINA VIEIRA**  
Vice-Presidente

  
**MARCOS FLÁVIO DE MENDONÇA**  
Diretor Social

